

Grupo Gas Natural Fenosa

Anexo País Brasil

4°RTD-RJ - 1000201 Emol 143,42/Distrib 19,64/Le111/06 7,99 M/A:14,44/TJ 31,97/LE16281.6,39

Def 7,99/lss 7,54 / Total: 239,38 PARAM Vias: 2 / Nome(s) 2 / Pg:6

Eta: N / Averb N / Dilia Data:09/05/2017

ANEXO PAÍS BRASIL

1. MODELO ECONÔMICO

1.1 CERTIFICAÇÕES

1.1.1 OBRAS E/OU SERVIÇOS

A certificação das obras e/ou serviços será providenciada ao término destes ou, conforme o caso, segundo um acordo com a Unidade usuária dos serviços da CONTRATANTE.

O supervisor do FORNECEDOR e do representante da CONTRATANTE, uma vez finalizadas as execuções das obras e/ou prestação dos serviços e entregue a documentação exigível, efetuarão uma certificação das obras e/ou serviços realizados, de acordo com os conceitos, códigos e preços estabelecidos nas Condições Específicas.

Se em algum caso, itens de uma certificação estiver em descordo ao previsto ou necessitar ajustes, este deverá ser excluído da certificação, efetuando-se uma nova ou incorporando-a a seguinte certificação, conforme acordado, uma vez solucionado o problema.

Com base nas certificações aprovadas pela CONTRATANTE, o FORNECEDOR emitirá as correspondentes faturas/Notas Fiscais, que serão enviadas conforme especificado na seção 1.2, salvo se as condições específicas dispuserem outra coisa. As quantias pagas pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, em virtude das faturas emitidas pela execução das obras e/ou prestação dos serviços, não prejulgam a qualidade destes, nem a sua qualidade e/ou garantia.

1.1.2 MATERIAIS E MATERIAIS COM MONTAGEM

A certificação dos materiais será efetivada na entrega destes e de seus respectivos certificados de qualidade, quando estes forem exigidos ou, caso sejam materiais com montagem, com a sua instalação.

Com base nas certificações aprovadas pela CONTRATANTE, o FORNECEDOR emitirá as correspondentes faturas, que serão enviadas conforme especificado na seção 1.2. As quantias pagas pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR em virtude das faturas emitidas pelo fornecimento, não prejulgam a qualidade dos materiais entregues, nem a sua qualidade e/ou garantia.

1.2 FATURAMENTO

Todas as faturas/Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome e CNPJ da empresa do grupo Gas Natural Fenosa correspondente, cumprindo as exigências fiscais e comerciais vigentes, constando também o Nº. de Pedido/Contrato, o Nº. do albaran ou certificação do FORNECEDOR e linha/item do Pedido/Contrato, se aplicável. O descumprimento de quaisquer destes requisitos implicará na recusa dessas faturas.

A data da fatura não poderá ser anterior à da prestação dos serviços ou ao recebimento dos materiais. As Notas Fiscais deverão ser recebidas pela CONTRATANTE dentro do próprio mês de sua emissão e dentro de seu período contábil, pela área gestora dos serviços/materiais, a qual deverá realizar os procedimentos de certificação/albaran e obedecer aos mesmos períodos contábeis e enviar as Notas Fiscais e documentação







Grupo Gas Natural Fenosa

Anexo País Brasil

pertinente ao Contas a Pagar. Caso ultrapasse esses períodos ou ainda no caso de que a documentação e certificação exigidas não estejam em poder da CONTRATANTE no prazo previsto, a CONTRATANTE procederá à devolução das correspondentes faturas, que deverão ser novamente emitidas uma vez corrigidas as deficiências, com data atualizada.

Não serão admitidas faturas cujos preços e descontos não coincidam com os estabelecidos no Contrato/Pedido, exceto nos casos nos quais, por revisão aceita, ou posterior acordo por escrito, proceda à aplicação de preços e condições distintas.

A CONTRATANTE poderá solicitar ao FORNECEDOR a sua inclusão nos circuitos de certificação e faturamento eletrônico do grupo GAS NATURAL FENOSA. O FORNECEDOR compromete-se a colaborar com a CONTRATANTE nos aspectos necessários para a sua implementação no prazo combinado. Uma vez aceito o faturamento eletrônico, este poderá ser cancelado e devolvido aos canais tradicionais sob a prévia comunicação formal entre as partes, visto que não é possível compatibilizar o faturamento em papel e o faturamento eletrônico. Da mesma forma, todas as leis e normas vigentes, referentes às Notas Fiscais eletrônicas, devem ser cumpridas e respeitadas.

1.3 RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Em cumprimento à legislação vigente, o FORNECEDOR, procederá com as retenções dos tributos cabíveis, devendo, com relação às retenções de INSS, ser observado o que segue:

Se aplicável a IN RFB 971/2009, o FORNECEDOR deverá reter 11% (onze por cento) do valor da mão de obra especificada na Nota Fiscal ou Fatura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à emissão da mesma. O FORNECEDOR deverá destacar na Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção sob o título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL". A inobservância pelo FORNECEDOR da obrigação ora estipulada autorizará que CONTRATANTE utilize o valor total da Nota Fiscal ou Fatura como base de cálculo para a retenção do INSS.

Se aplicável a Lei 12.546/2011, a CONTRATANTE deverá reter 3,5% (três e meio por cento) do valor da mão de obra especificada na Nota Fiscal ou Fatura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à emissão da mesma. O FORNECEDOR deverá destacar na Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção sob o título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL". "A inobservância pelo FORNECEDOR da obrigação ora estipulada autorizará que a CONTRATANTE utilize o valor total da Nota Fiscal ou Fatura como base de cálculo para a retenção do INSS.

1.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado mediante depósito em conta corrente, em nome do FORNECEDOR, existente no Banco Bradesco S.A. ou no Banco Santander, após verificação e confirmação, pela CONTRATANTE, da efetiva prestação dos serviços constantes da Fatura/Nota Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega das Faturas/Notas Fiscais, ficando essa data transladada para os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente, sendo reconhecidos como quitados os valores efetivamente creditados em conta corrente. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento se efetuará no dia útil imediatamente seguinte.

Funcionamento do protocolo para entrada de notas fiscais:

- Protocolo de notas fiscais no período de 06 a 20 do mês corrente = pagamento no dia 10 do mês seguinte;



A)





Anexo País Brasil

- Protocolo de notas fiscais no período de 21 do mês anterior até 05 do mês corrente = pagamento no dia 25 do mês corrente.

Caso os dias 10 e 25 não sejam úteis, o pagamento se efetuará no dia útil imediatamente seguinte.

No caso de materiais, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir de sua recepção e desde que aprovados na inspeção de recebimento. Os demais critérios de recebimento constam no Anexo "Condições de recebimento de materiais".

Na hipótese do FORNRCEDOR preferir que o pagamento dos serviços/materiais se realize em instituição bancária diferente das acima citadas, deverá providenciar o encaminhamento de uma Ficha de Compensação (boleto bancária), ou solicitar uma transferência bancária (DOC), à empresa do grupo Gas Natural Fenosa correspondente. Todo e qualquer custo decorrente dessas transferências será exclusivamente suportado pelo FORNECEDOR.

2. SEGURANÇA E SAÚDE LABORAL

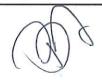
O FORNECEDOR e, em geral, todas as Empresas ou trabalhadores autônomos que desempenhem suas atividades nas instalações da CONTRATANTE deverão cooperar na aplicação da normativa de Prevenção de Riscos Laborais, e em especial com o estabelecido na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, através de suas Normas Regulamentadoras, na forma que se estabelece neste documento. O dever de cooperação lhes será aplicáveis, existam ou não relações jurídicas entre eles.

Para as obras, deverão ser adotados os critérios estabelecidos em lei através da Norma Regulamentadora nº 18 (Condições de Segurança e Saúde na Indústria da Construção) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Proíbe-se expressamente a contratação de trabalhadores colocados à disposição por Empresas de Trabalho Temporário para a realização de obras ou prestação de serviços que estejam expostos aos riscos reunidos na Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) e nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) do Ministério do Trabalho e Emprego.

O FORNECEDOR deverá:

- Dispor de um Plano de Prevenção, no qual se inclua a definição e funções preventivas de sua Organização.
- Designar expressamente Recursos Preventivos para todos os trabalhos realizados em instalações da CONTRATANTE, que estejam englobados nos casos contemplados na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, através de suas Normas Regulamentadoras.
- A respeito dos trabalhadores especialmente sensíveis a determinados riscos, o FORNECEDOR cumprirá
 as obrigações de proteção específica reunidas na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e
 Emprego, através de suas Normas Regulamentadoras e na Lei Previdenciária nº 8.231/91 e Decreto nº
 3.048/1999 da Previdência Social.
- Zelar para que o seu pessoal utilize os equipamentos de proteção adequados à natureza dos trabalhos a desenvolver e, igualmente, oferecer a formação necessária para a sua correta utilização.
- Os trabalhos contratados só poderão ser realizados por pessoal após a emissão de atestado médico necessário para executar esses trabalhos. Este atestado será emitido na forma e no prazo determinado pela Norma Regulamentadora nº 7 (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional) do Ministério do Trabalho e Emprego.







Anexo País Brasil

 Implantar um plano de inspeções de segurança e saúde a aplicar nos trabalhos que forem realizados para a CONTRATANTE, independentemente de que esses trabalhos sejam terceirizados a outras empresas ou autônomos.

Em geral, a empresa adjudicatária participará de todas as reuniões, visitas e/ou inspeções que forem solicitadas em temas de segurança pela CONTRATANTE.

Além dos requisitos anteriores, o FORNECEDOR, no caso de **obras de construção** deve cumprir os seguintes requisitos:

- O Plano de Segurança e Saúde será elaborado pelo FORNECEDOR e deverá reunir a Avaliação de Riscos, Medidas Preventivas e Proteções necessárias para o caso concreto da Obra e um précaso. Além do Plano de Segurança e Saúde, o FORNECEDOR deverá adotar os critérios estabelecidos em lei através da Norma Regulamentadora nº 18 (Condições de Segurança e Saúde na Indústria da Construção) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- O FORNECEDOR não poderá iniciar a sua atividade até a aprovação do plano de segurança e saúde pelo Coordenador de Segurança e Saúde em fase de execução.
- Caso o FORNECEDOR possua profissionais na área de Segurança e Saúde, tais como: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Enfermeira do Trabalho, deverá ter seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Norma Regulamentadora nº 4 (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços baseados em subcontratação de mão de obra, serão aplicáveis e obedecidas as leis, normas e procedimentos brasileiros que regulam a subcontratação.

Em todo o caso, o FORNECEDOR compromete-se a incluir em seus contratos com seus subcontratados, uma cláusula estipulando a renúncia do subcontratado à ação direta em face da CONTRATANTE. Sem prejuízo do disposto, o FORNECEDOR compromete-se a manter ilesa e a ressarcir a CONTRATANTE de qualquer reclamação efetuada por um subcontratado frente à CONTRATANTE, relacionada direta ou indiretamente à prestação do Serviço, ao fornecimento de materiais ou à prestação dos serviços.

4. CADASTRO

O FORNECEDOR deverá estar cadastrado e manter atualizadas suas informações cadastrais, no sistema TSMS/Repro, gerido pela empresa Achilles, a qual, a serviço da Gas Natural Fenosa, é responsável por manter tal cadastro e subsidiar a Gas Natural Fenosa nas avaliações e informações necessárias para a realização de licitações e manutenção dos Contratos/Pedidos. A área de Compras, previamente às licitações ou no momento mais oportuno, solicitará que o FORNECEDOR se cadastre, o que não o exime de solicitar a efetivação deste cadastro por sua iniciativa, através do e-mail comprasbrasil@gasnatural.com caso a área de Compras ainda não o tenha solicitado.





Grupo Gas Natural Fenosa



5. PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

O FORNECEDOR deverá:

 Tratar com estrita confidencialidade quaisquer dados e informação de caráter pessoal que forem fornecidos pela CONTRATANTE, ou aos quais o FORNECEDOR tiver acesso diretamente, em virtude da execução do Contrato.

Neste sentido, o FORNECEDOR e a CONTRATANTE obrigam-se a cumprir as disposições contidas na normativa vigente à época, no que engloba a matéria de Proteção de Dados de caráter pessoal.

• Tratar os dados de caráter pessoal de responsabilidade da CONTRATANTE somente conforme as instruções desta, não aplicá-los nem utilizá-los com um fim distinto ao da prestação dos trabalhos objeto do Contrato, e não comunicá-los, nem sequer para a sua conservação, a terceiros.

Em caso de subcontratação, os subcontratados deverão ajustar-se igualmente às instruções da CONTRATANTE sobre proteção de dados.

Essa menção deverá ser incluída nos Contratos futuros que forem formalizados entre FÓRNECEDOR com o subcontratado.

Uma vez finalizada a prestação dos trabalhos e segundo as instruções recebidas da CONTRATANTE, os dados de caráter pessoal, objeto do tratamento, deverão ser destruídos ou devolvidos à CONTRATANTE, inclusive todos os documentos de suportem que constem tais dados.

A referida restituição à CONTRATANTE será realizada, conforme o caso, no formato e nos suportes utilizados à época pelo FORNECEDOR para armazenar tais dados. Não procederá à destruição dos dados quando existir uma previsão legal que exija a sua conservação, em cujo caso, deverá proceder-se à devolução destes garantindo à Empresa a sua conservação. Neste mesmo sentido, o encarregado do tratamento conservará, devidamente bloqueados, os dados enquanto possam derivar-se responsabilidades de sua relação com a CONTRATANTE.

O FORNECEDOR declara que tem implantadas as medidas de índole técnica e organizacional necessárias, que garantem a segurança dos dados de caráter pessoal, evitando a sua alteração, perda, tratamento e/ou acesso não autorizado, considerando o estado da tecnologia, da natureza dos dados que trata e os riscos aos quais esses dados possam estar expostos provenientes da ação humana ou de meio físico ou natural.

O FORNECEDOR obriga-se a guardar sigilo a respeito de quaisquer dos dados pessoais que provenham dos arquivos de titularidade da CONTRATANTE, aos quais tenha acesso devido à sua relação comercial com ela. Esta obrigação subsistirá ainda que finalizado o Contrato/Pedido.

A CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelos dados de caráter pessoal das pessoas físicas que constam em suas bases de dados, será a única responsável por dirigir-se aos destinatários para tudo que se relacione à proteção de dados de caráter pessoal.

Caso o FORNECEDOR ou seus subcontratados destine o uso dos dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE a uma finalidade distinta da contida neste documento ou realize uma utilização ilegítima desses dados, o FORNECEDOR e seus subcontratados, segundo dispõe a legislação aplicável, serão





responsabilizados, respondendo pelas infrações nas quais tiver incorrido. Neste caso também, o FORNECEDOR exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a respeito de qualquer infração que o mesmo ou seus subcontratados possam ter cometido.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

As Condições Gerais e Específicas serão regidas pela legislação brasileira.

As partes CONTRATANTES, para o exercício de ações que possam surgir ou serem movidas em virtude da aplicação, interpretação ou descumprimento do Contrato, renunciam expressamente ao seu próprio foro ou a qualquer outro que lhes possa corresponder, submetendo-se aos Juizados e Tribunais do Rio de Janeiro -

como foro único competente.

Alberto Gonzalez Country Manager

33.938.119

COMPANHIA DISTRIBUIDOFA DE GAS DO RIO DE JANEIRO

Av. Pedro II, 69 - C/ Ent. São Cristóvão, 1200, n.º 68

SÃO CRISTÓVÃO - CEP 20941-070

RIO DE JANEIRO - RJ

01.695.370/0001-53

CEG RIO S/A.

Avn. Pedro II, 68 - Parte

São Cristóvão - CEP 20.941-070

Rio de Janeiro - RJ



